



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4362, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Elevadores Villarta Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Elevadores Villarta Ltda., CNPJ/MF nº 54.222.401/0001-15, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 4.6.160.018.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

“Terreno designado Área 02-PARTE A1 da gleba R, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Comarca de Taubaté, medindo 75,00m de frente para a Avenida Eurico Ambrogi Santos; à direita de quem da Avenida Eurico Ambrogi Santos observa o imóvel, segue da frente aos fundos com 57,32m confrontando com a Área 02-Parte B da Gleba R de propriedade de Elevadores Villarta Ltda.; à esquerda de quem da Avenida Eurico Ambrogi Santos observa o imóvel mede 25,00m em linha reta e mais 47,12m e raio de 30,00m, em curva de concordância da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Rua Nelson Magalhães (antiga Rua D), confrontando com a Rua Nelson Magalhães (antiga Rua D); nos fundos mede 104,72m, confrontando com a Área 02-Parte A2 da Gleba R, de propriedade de IBG-Indústria Brasileira de Gases Ltda., encerrando assim uma área de 5.601,84m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é o comércio de elevadores, escadas rolantes, peças e acessórios, bem como a prestação de serviços e instalação, reparação, manutenção preventiva e corretiva e conservação de elevadores e escadas rolantes.

Parágrafo único. Na área descrita no art. 1º a donatária desenvolverá as atividades de fabricação e montagem de escadas rolantes, fabricação de peças para elevadores e armazenagem.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de dez anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, isenção total do



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art.6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 31.849/2008, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 2008, e 200, de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de dez anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2571.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de junho de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 22 de junho de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa